



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.753-A, DE 2025** **(Do Sr. Dimas Fabiano)**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para acrescentar o §3º ao art.1582, para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. DIMAS FABIANO)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para acrescentar o §3º ao art.1582, para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o §3º ao art. 1.582 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para assegurar o direito à dignidade póstuma de vítima de feminicídio em processo de separação judicial e/ou divórcio, para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de separação judicial ou divórcio, mesmo sem a assinatura da autoridade judicial e extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

Art. 2º O art. 1.582 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

§3º Nos casos de feminicídio, havendo comprovação de que a vítima havia manifestado em vida a vontade de dissolver o vínculo conjugal, judicial ou extrajudicialmente, mediante protocolo da ação de divórcio ou de separação judicial, ainda



que não homologado pelo juiz ou tabelião, e estando comprovada a existência de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz ou o tabelião competente deverá proferir sentença homologatória ou lavrar escritura pública, conforme o caso, alterando o estado civil da vítima de casada para divorciada ou separada judicialmente, e determinar a inclusão dessa informação com brevidade no respectivo registro de óbito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar a dignidade póstuma da mulher vítima de feminicídio que, em vida, já havia iniciado o processo de dissolução do vínculo conjugal, seja pelo divórcio ou pela separação judicial contra o seu feminicida.

Em muitos casos, a mulher encontra-se separada de fato, tendo protocolado ação judicial ou manifestado oficialmente sua vontade em processo judicial ou extrajudicial, mas acaba sendo assassinada antes da homologação formal do término da relação. O fato de ser registrada como “casada” em seu atestado de óbito causa profunda injustiça simbólica e afronta à sua memória e autonomia, especialmente quando o autor do feminicídio é justamente o cônjuge ou companheiro.

A proposta busca suprir essa lacuna legal ao determinar que, comprovadas a manifestação de vontade da vítima, a violência doméstica contra a vítima, culminando no feminicídio, o juiz ou tabelião dêem prosseguimento à homologação da separação ou divórcio, mesmo após o falecimento, com efeitos meramente declaratórios para fins de alteração do estado civil no registro de óbito.



Trata-se de um avanço civilizatório na proteção dos direitos da mulher, mesmo após sua morte, com reflexos importantes na memória social, nos registros civis e nos direitos sucessórios.

Em suma, este projeto de lei visa garantir que os direitos mulheres, vítimas e violência doméstica e familiar sejam preservados, de forma póstuma perante amigos, familiares e filhos, servindo de conscientização ao respeito e a dignidade de seu pertencimento enquanto ser humano. A aprovação e implementação desta legislação são passos essenciais para avançar na proteção das mulheres.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado DIMAS FABIANO

PP/MG





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406</a>
--	---



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.753, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar o § 3º ao artigo 1.582, para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

**Autor:** Deputado DIMAS FABIANO.

**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.753/2025, de autoria do Deputado Dimas Fabiano (PP-MG), altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), acrescentando § 3º ao art.1.582 para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

Apresentado em 22/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

2

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, a proposta visa determinar que, “comprovadas a manifestaço de vontade da vítima, a violêcia doméscica contra a vítima, culminando no feminicídio, o juiz ou tabelião deem prosseguimento à homologaçõ da separaçõ ou divórcio, mesmo após o falecimento, com efeitos meramente declaratórios para fins de alteraçõ do estado civil no registro de óbito”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 22/04/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitaçõ ordinário e à apreciaçõ conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão visa conferir à mulher vítima de feminicídio uma dignidade póscuma, na medida em que, na grande maioria dos casos, antes que o crime ocorresse, o processo de separaçõ judicial já havia iniciado. O ponto de partida aqui é a concepçõ de que o feminicídio é a última etapa de um *continuum* de violêcia, o que o processo judicial de separaçõ já atestava.

Nesse sentido, como em muitos casos a separaçõ concreta já havia ocorrido, o Projeto de Lei nº 1.753/2025 busca preservar a veracidade do conteúdo da certidõ de óbito, na medida em que a expressõ “casada” é uma

Apresentaçõ: 15/05/2026 15:28:04.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1753/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 7 1 5 9 3 9 5 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

3

afronta à memória da mulher vítima de feminicídio, cujo autor é o próprio cônjuge ou ex-companheiro, que provavelmente se encontra na prisão.

Com esse objetivo em mente, o Projeto de Lei busca, em primeiro lugar, determinar se a separação era a manifestação da vontade da vítima. Uma vez comprovada a sua vontade, que culminou com a violência doméstica fatal, o juiz ou tabelião deverão dar prosseguimento à homologação da separação ou divórcio, mesmo após o falecimento, com efeitos meramente declaratórios para fins de alteração do texto do registro civil no atestado de óbito.

Pensando na memória da vítima, o seu atestado de óbito deve expressar a verdade da sua última vontade, a saber, romper com o relacionamento que acabou acarretando seu assassinato. Por essa razão, a alteração legal proposta representa um avanço civilizatório importante na proteção dos direitos da mulher, mesmo após sua morte, com reflexos importantes na memória social, nos registros civis e nos direitos sucessórios.

Em síntese, o Projeto de Lei que estamos analisando aqui visa respeitar, ainda que de forma póstuma, os direitos simbólicos das mulheres que foram vítimas de constante e crescente violência doméstica e familiar, o que acabou acarretando no feminicídio. Infelizmente, essa preservação da memória ocorre de forma posterior à morte, de modo que os familiares, filhos e amigos possam se conscientizar sobre a verdade do gesto de respeito da vontade da vítima.

Finalmente, para corrigir o texto do Projeto, estamos apresentando Emenda de redação na medida em que o artigo 1.582 do Código Civil vigente possui apenas um parágrafo único. Assim, o texto que estamos acrescentando será incluído como parágrafo segundo.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.753/2025, com a Emenda de redação apresentada.

Apresentação: 15/05/2026 15:28:04.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1753/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 7 1 5 9 3 9 5 0 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

4

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
**(PT-SP)**  
**Relatora**

Apresentação: 15/05/2026 15:28:04.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1753/2025  
**PRL n.1**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.753, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar o § 2º ao artigo 1.582, para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

**EMENDA Nº 1**

No artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.753/2025, altera-se a numeração do § 3º, inserido ao artigo 1.582 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para § 2º, renumerando-se o parágrafo único em parágrafo primeiro do artigo 1.582.



\* C D 2 6 7 1 5 9 3 9 5 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br) [agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267159395000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

5

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
**(PT-SP)**  
**Relatora**

Apresentação: 15/05/2026 15:28:04.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1753/2025

**PRL n.1**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br) [agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267159395000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



\* C D 2 6 7 1 5 9 3 9 5 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.753, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.753/2025, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião Os senhores Deputados e as Senhoras Deputadas:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Célia Xakriabá, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Enfermeira Rejane, Fernanda Melchionna, Julia Zanatta, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvye Alves, Ana Paula Leão, Any Ortiz, Benedita da Silva, Delegada Ione, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Diniz e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada ERIKA HILTON  
Presidenta





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.753, DE 2025

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar o § 2º ao artigo 1.582, para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

No artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.753/2025, altera-se a numeração do § 3º, inserido ao artigo 1.582 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para § 2º, renumerando-se o parágrafo único em parágrafo primeiro do artigo 1.582.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada **ERIKA HILTON**  
Presidenta

